

PROVIMENTO Nº 35/2015 – CGJ

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio da **DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, “c”, do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE;

Resolve editar o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E REGISTROS PÚBLICOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAF/MT, instituída pela Portaria nº. 70/2011 - CGJ, de 03 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos é um fórum deliberativo situado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça destinado ao monitoramento das ações e a resoluções de questões que tenham por objeto assuntos de natureza fundiária, conflituosas ou não, que possam colocar em risco a segurança no campo e nas cidades ou exijam

ações concretas para assegurar o acesso à moradia digna e à distribuição da propriedade rural.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Estudar a ocupação de nossas terras (urbanas ou rurais) desenvolvendo um banco de dados com esse assunto;

II - Identificar os principais problemas entre Registros de Imóveis e Gestão de Terras no Estado de Mato Grosso;

III - Apresentar proposta de soluções concretas para os casos que lhe forem submetidos;

IV - Promover a qualificação dos profissionais que atuam na área contemplada neste Provimento;

V - Analisar consultas ou processos que lhes forem submetidos pelas instituições participantes ou outros órgãos que, para esclarecimento façam alguma comunicação;

VI – Facilitar a comunicação entre os Poderes constituídos com os órgãos e entidades envolvidas com o tema da Comissão, com o escopo de otimizar soluções;

VII – Fomentar a criação de uma rede estadual, através da criação das comissões municipais, para ampliação e constante atualização dos bancos de dados, dando, para tanto, apoio teórico e logístico necessário;

VIII – Criar indicadores que possam medir a eficiência das medidas tomadas nas soluções dos problemas;

IX – Instituir grupos para estudo de temas específicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos será composta pelo presidente, juiz coordenador, vice-coordenador e membros permanentes e convidados.

§ 1º O presidente será o Corregedor Geral da Justiça que exercerá as funções de gestão, coordenação e representação da Comissão, podendo delegar tais atribuições ao juiz coordenador.

§ 2º O coordenador será escolhido dentre os juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça pelo Corregedor Geral da Justiça, que poderá delegar a este suas atribuições.

§ 3º O juiz vice coordenador será escolhido pelo Corregedor Geral da Justiça, e a função será de substituir o juiz coordenador.

§ 4º São membros permanentes participantes da comissão: o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto de Terras do Mato Grosso (INTERMAT), Associação dos Notários e Registradores do Mato Grosso (ANOREG/MT), Associação Brasileira de Georreferenciamento e Geomática (ABRAGEO), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB/MT), Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Federação da Agricultura de Mato Grosso (FAMATO), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Federação dos Trabalhadores na Agricultura – (FETAGRI/MT), Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública (DP), Casa Civil e Assembleia Legislativa.

§ 5º O ingresso de outros membros que no decorrer dos trabalhos manifestem oficialmente sua vontade, ou por necessidade da



própria Comissão, será deferido de acordo com a posição da maioria dos participantes.

Art. 4º A Comissão será auxiliada em seus trabalhos por um secretário executivo, sem remuneração, a ser escolhido pelo Presidente.

Parágrafo único. Caberá ao secretário:

- a) Elaborar a pauta de trabalho da comissão em conjunto com o Presidente e/ou de acordo com o que for deliberado pela comissão;
- b) Secretariar as reuniões, lavrando atas e fazendo anotações e apontamentos necessários;
- c) Cumprir o que for deliberado pela Comissão, tomando as medidas cabíveis;
- d) Manter atualizado o banco de dados;
- e) Apresentar a correspondência e/ou documentação de interesse da Comissão ao Presidente, mantendo o seu arquivo organizado.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, na Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Se necessário, poderá ser convocada reunião extraordinária, com no mínimo cinco dias de antecedência;

§2º A Comissão não se reunirá ordinariamente nos meses de janeiro e dezembro.



CAPÍTULO III

DO DIREITO A VOTO

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros permanentes presentes.

§ 1º O presidente, se presente, ou o coordenador estadual, será o “voto minerva” e só exercerá o escrutínio em caso de empate.

§ 2º O exercício do voto será “aberto” mediante manifestação oral cuja contagem se dará pelo secretário da Comissão.

Art. 7º Apenas os membros permanentes terão direito a voto.

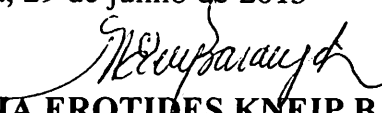
Parágrafo único. Os membros se farão representar por um titular ou suplente indicado pela instituição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia deste Regimento Interno ao Presidente do Tribunal de Justiça para conhecimento.

Cuiabá, 29 de junho de 2015



Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Corregedora-Geral da Justiça e Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e
Registros Públicos